PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 inserindo a prática da corrupção como crime hediondo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-C:

VII-C – a corrupção, nos casos previstos nos arts. 316, 317 e 333, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias a sociedade brasileira é surpreendida com sucessivos escândalos de corrupção, que escandalizam todas as pessoas honestas e trabalhadoras deste país.

A falta de respeito com a coisa pública, bem como com os recursos provenientes do trabalho de todos os brasileiros, alastrou-se como um

2

câncer, envolvendo desde os altos escalões do governo federal até autoridades

municipais que fiscalizam as atividades diárias do cidadão.

Esse desvio do dinheiro público tem consequências

funestas, pois todo o montante que é subtraído ou desviado deixa de ser

aplicado em atividades essenciais, como saúde, segurança e educação.

Por essas razões, entendemos que os crimes de

corrupção têm um potencial lesivo à sociedade maior do que outros crimes

comuns, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei de forma a

incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de concussão, corrupção ativa e

passiva, com o intuito de desestimular tais práticas nocivas que prejudicam

toda a nação brasileira.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

Deputado ROBERTO DE LUCENA